



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4032
de 11 de dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

III - o Orçamento de Investimento.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 59.100.000,00 (cinquenta e nove milhões e cem mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4032
de 11 de dezembro de 2019

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	20.308.848,00	36.222.806,00	56.531.654,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.360.938,00	2.152.088,00	5.513.026,00
Receita de Contribuições		2.726.559,00	2.726.559,00
Receita Patrimonial	82.410,00	4.756.959,00	4.839.369,00
Receita Agropecuária		-	
Receita Industrial		-	
Receita de Serviços	86.860,00	-	86.860,00
Transferências Correntes	16.608.813,00	26.586.344,00	43.195.157,00
Outras Receitas Correntes	169.827,00	856,00	170.683,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	21.282,00	4.590.815,00	4.612.097,00
Operações de Crédito Internas		4.300.000,00	4.300.000,00
Operações de Crédito Externas		-	
Transferências de Capital		250.000,00	250.000,00
Alienação de Bens	2.320,00	-	2.320,00
Outras Receitas de Capital		40.815,00	40.815,00
Amortização de Empréstimo	18.962,00	-	18.962,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	4.334.177,00	4.334.177,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		4.334.177,00	4.334.177,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	89.414,00	6.288.514,00	6.377.928,00
TOTAL	20.240.716,00	38.859.284,00	59.100.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 59.100.000,00 (cinquenta e nove milhões e cem mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 42.004.473,00 (quarenta e dois milhões quatro mil com quatrocentos e setenta e três reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4032

de 11 de dezembro de 2019

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.475.187,00 (onze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais);

III - No Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 5.620.340,00 (cinco milhões seiscentos e vinte mil e trezentos e quarenta reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	17.855.427,00	31.457.146,00	49.312.573,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.097.179,00	22.056.154,00	33.153.333,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	641.000,00	-	641.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	6.117.248,00	9.400.992,00	15.518.240,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	934.190,00	4.808.050,00	5.742.240,00
4.1 – Investimentos	734.090,00	4.808.050,00	5.542.140,00
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	100,00	-	100,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias			
4.3 – Amortização da Dívida	200.000,00	-	200.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias			
9.9 - Reserva de Contingência	200.000,00	-	200.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS			3.845.187,00
TOTAL	18.989.617,00	40.110.383,00	59.100.000,00

Art. 6º - Integram esta lei, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4010, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4032
de 11 de dezembro de 2019

- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º - Para fins da alínea b do inciso I do *caput*, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4032

de 11 de dezembro de 2019

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4010, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo Único - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE